



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5723.

Autor: Vereador Mário Hossokawa.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Manejo da Arborização Urbana de Maringá.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir o **Programa de Manejo da Arborização Urbana de Maringá**, com o objetivo de promover o controle permanente da qualidade da arborização pública, através da implementação das seguintes ações:

I - avaliação da condição fitossanitária da vegetação de porte arbóreo das áreas de domínio público, para a detecção das árvores danificadas por pragas, podas irregulares, intempéries, acidentes e atos de vandalismo ou que, em razão do seu estado precário ou desenvolvimento anormal ou excessivo, representem efetivo risco de dano ao patrimônio público ou privado ou comprometam a segurança da população, e a sua posterior recuperação ou erradicação e conseqüente substituição, de acordo com recomendação técnica fundada em critérios previamente estabelecidos;

II - realização de estudo técnico para determinação das espécies de árvores mais adequadas para a arborização dos logradouros públicos municipais;

III - elaboração de proposta para a padronização da arborização pública por bairros ou regiões da Cidade;

IV - promoção de campanha publicitária, de caráter educativo, voltada para a valorização da arborização pública por parte da população.

§ 1.º A erradicação e conseqüente substituição de espécimes da arborização pública será feita gradualmente, obedecendo à seguinte ordem:

I - árvores mortas;

- II - árvores mutiladas ou doentes;
- III - árvores antigas;
- IV - árvores excessivamente desenvolvidas;
- V - demais casos, conforme previsto em regulamento.

§ 2.º A avaliação da condição fitossanitária da arborização pública será executada por técnicos da Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 3.º As árvores erradicadas serão substituídas por outras da mesma espécie, salvo recomendação técnica em contrário.

Art. 2.º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente, que buscará a colaboração técnica e operacional do Instituto Ambiental do Paraná - IAP - e das instituições de ensino superior sediadas em Maringá, mediante convênios ou termos de cooperação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

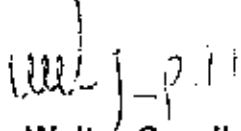
Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º As disposições em contrário ficam revogadas, em especial as das Leis n. 3774/95 e 4446/97 que conflitarem com as normas desta Lei.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de junho de 2002.


Walter Guerles
PRESIDENTE


Paulo Mantovani
1.º SECRETÁRIO